



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C, de Chapecó e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C, com sede no município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Cleiton Fossá
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
CHAPECÓ	LEIS
.....
Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C	
.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Cleiton Fossá
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C., com sede no município de Chapecó.

A Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C., é uma entidade sem fins lucrativos e que atua, sem prejuízo de outras importantes ações, na criação e no fomento de políticas de conservação e bom uso dos recursos hídricos naturais renováveis, em especial relevo, para os mananciais d'água, da fauna e do florestamento, principalmente no tocante ao Rio Uruguai e seus afluentes e lagos artificiais nele existentes.

Que a aludida Entidade foi fundada no dia 19 de maio de 2023 e tem sede na cidade de Chapecó. A Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C., pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, tem como área de abrangência e de atividade, os municípios atingidos pela formação da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó (UHE), no caso, Chapecó, Paial, Guatambu, Caxambu do Sul, Águas de Chapecó e Itá do Estado de Santa Catarina, e Alpestre, Rio dos Índios, Nonoai, Faxinalzinho, Erval Grande, Itatiba do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, sendo estes, municípios montantes à Usina Foz do Chapecó, e pelos municípios a jusantes, São Carlos, Caibi, Mondaí, Palmitos, Itapiranga, estes do Estado de Santa Catarina e Iraí, Vicente Dutra, Pinheirinho do Vale e Barra do Guarita, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Hoje, a entidade atuante nas comunidades, tem também por finalidade, além do desenvolvimento de atividades voltadas à produção primária, secundária e terciária dos municípios envolvidos com a área de abrangência do Lago da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, também busca desenvolver atividades e iniciativas para melhorar as condições sociais e econômicas das populações atingidas pela UHE Foz do Chapecó, dando-lhes contínuo assessoramento e auxiliando na elaboração de programas e projetos voltados à educação, saúde pública, habitação, assistência técnica, promoção social, geração de renda e emprego, meio ambiente e turismo das comunidades atingidas pela UHE Foz do Chapecó.

Ante o exposto, conto com meus pares pela celeridade da instrução, análise e, ao fim, para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Cleiton Fossá
Deputado Estadual